



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 46
QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Página 1228

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Acordo Coletivo de Trabalho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Acordo Coletivo de Trabalho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Serviço de Desporto das Flores

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 402/2014 de 6 de Março de 2014

O artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, prevê o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, para assegurar a coordenação entre as finanças das regiões autónomas e as do Estado.

Considerando que o Conselho é presidido por um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças e integra dois representantes do Governo Regional dos Açores, dois representantes do Governo Regional da Madeira, um da Direção -Geral do Orçamento, um da Autoridade Tributária e Aduaneira, um do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e um da Direção -Geral do Tesouro.

Assim, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 7 de novembro, determino:

1- Nomear como representantes do Governo Regional dos Açores no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras:

a) O Dr. José António Gomes, Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;

b) O Dr. Rogério Gomes Moitoso, Diretor de Serviços Financeiro e Orçamento, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.

2 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de março de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2014 de 6 de Março de 2014

Acordo Coletivo de Trabalho N.º 2/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre o Gabinete do Presidente do Governo Regional/serviços diretamente dependentes e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções nos serviços diretamente dependentes do Gabinete do Presidente do Governo Regional, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA)

2 - O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que, durante a vigência do mesmo, se venham a filiar no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

3 - Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 1 de setembro, estima-se que será abrangido por este Acordo 1(um) trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Duração e organização do tempo de trabalho**Cláusula 4.^a**Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.^a**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 - A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 - A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 - A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 - Tendo em conta a natureza e complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a. Horário flexível
- b. Horário rígido
- c. Horário desfasado
- d. Jornada contínua
- e. Isenção de horário.

6 - Sem prejuízo da aplicação de qualquer das modalidades de organização temporal de trabalho previstas no número anterior, a modalidade de horário de trabalho normalmente praticada na Entidade Empregadora, é a de horário rígido.

7 - As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Horário flexível**

1 - Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 - A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho é aferido mensalmente.

3 - A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 - O cumprimento da duração de trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

- a. Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b. Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 – Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 – Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a. Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal qua assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b. Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

**JORNAL OFICIAL**

c. Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 155º a 162º do Anexo I (Regime) da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 – O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoa, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 – É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 – A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada Contínua

1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 - A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a. Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b. Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

**JORNAL OFICIAL**

- c. Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d. Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e. Trabalhador estudante;
- f. No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g. No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.^a**Isenção de horário**

1 – Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 – Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de Técnico superior, Coordenador Técnico e Encarregado Geral Operacional.

3 – Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

4 - Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 – As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.^a**Regimes de trabalho específicos**

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a. Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b. Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º - B (trabalhador-estudante) da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**Trabalho a tempo parcial**

1 – Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 - O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora.

3 - O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho, bem como ao subsídio de refeição.

4 - Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho.

5 - Se o período normal de trabalho não for igual em cada semana é considerada a respetiva média num período de dois meses.

6 – Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 13.^a**Trabalho extraordinário**

1 - Considera-se trabalho extraordinário aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 – Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 - O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a. Trabalhador deficiente;

**JORNAL OFICIAL**

b. Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c. Trabalhador com doença crónica.

d. Trabalhador-estudante.

6 – Sem prejuízo do disposto no nº 2 do seu artigo 161º, o trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a. 150 horas por ano;

b. 2 horas, por dia normal de trabalho;

c. Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.^a

Banco de Horas

1 - Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 - A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 - O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 - A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 - O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 15.^a**Interrupções e intervalos**

1 - Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a. Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b. Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 - A autorização para as interrupções previstas no número anterior deve ser solicitada ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III**Segurança, higiene e saúde no trabalho**Cláusula 16.^a**Princípios Gerais**

1 - Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 - A Entidade Empregadora Pública garante a organização e funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 - A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.^a**Deveres específicos da entidade empregadora**

1 - A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a. Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b. Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

**JORNAL OFICIAL**

c. Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d. Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.^a

Obrigações dos trabalhadores

1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

a. Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b. Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c. Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d. Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f. Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 - As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Disposições Finais**Cláusula 19.^a**Comissão paritária**

1 - As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 - A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela Entidade Empregadora Pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

3 - Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes, mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 - A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 - As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 - As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, local e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 - As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública;

10 - As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.^a**Participação dos trabalhadores**

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do serviço.

Cláusula 21.^a**Divulgação do Acordo**

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública: O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - Pela Associação Sindical, Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, *João Alberto Bicudo Decq Motta*, *António Pedro Inocêncio*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 3/2014 de 6 de Março de 2014

Acordo de Trabalho N.º 3/2014**Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.****Capítulo I****Âmbito e Vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.
2. O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.
3. Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 102 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª série do Diário da República, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo II****Duração e Organização do Tempo de Trabalho**Cláusula 4.^a**Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.^a**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1. A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2. Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3. A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4. Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a. Horário flexível
- b. Horário rígido
- c. Horário desfasado
- d. Jornada contínua
- e. Isenção de horário de trabalho

5. As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.^a**Horário flexível**

1. Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

**JORNAL OFICIAL**

2. A sua adoção está sujeita às seguintes regras:
- Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
 - É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
 - Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
 - O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente
3. A prestação do serviço pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 16h30.
4. A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.30 e as 14.30 horas.
5. O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:
- Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
 - Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
6. Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
7. Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:
- Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
 - Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
 - Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Horário rígido**

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, reparte-se diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração de 1h30 m, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.^a**Horário desfasado**

1. O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2. É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3. A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.^a**Jornada contínua**

1. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2. A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3. A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a. Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b. Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c. Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d. Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com

**JORNAL OFICIAL**

qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e. Trabalhador-estudante;

f. No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g. No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.^a

Isenção de horário

1. Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2. Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3. Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4. Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5. As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.^a

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a. Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b. Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º -B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 12.^a

Trabalho a tempo parcial

1. Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

**JORNAL OFICIAL**

2. O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.

3. O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4. Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 13.^a**Trabalho extraordinário**

1. Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2. Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3. O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização atempada.

4. O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5. Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a. Trabalhador deficiente;

b. Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência.

c. Trabalhador com doença crónica;

d. Trabalhador-estudante;

6. O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a. 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dias de descanso semanal ou feriado, exceder cinco dias por ano

b. 2 horas, por dia normal de trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

c. Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.^a**Banco de horas**

1. Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2. A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3. O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4. A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5. A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6. O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 15.^a**Interrupções e intervalos**

1. Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a. Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b. Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública.

2. A autorização para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo III****Segurança, higiene e saúde no trabalho**Cláusula 16.^a**Princípios gerais**

1. Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito á segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2. A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3. A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.^a**Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública**

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a. Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b. Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c. Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d. Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.^a**Obrigações dos trabalhadores**

1. Constituem obrigações dos trabalhadores:

a. Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

**JORNAL OFICIAL**

- b. Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c. Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d. Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f. Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.
2. Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3. Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4. As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

Capítulo IV**Disposições finais**Cláusula 19.^a**Comissão paritária**

1. As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.
2. A comissão paritária é composta pro quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.
3. Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
4. Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

**JORNAL OFICIAL**

5. As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6. A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de representantes de cada parte.

7. As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8. As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9. As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado por esta para o efeito.

10. As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11. As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.^a**Participação dos trabalhadores**

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 21.^a**Divulgação do Acordo**

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014. - Pela Entidade Empregadora Pública, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*. - O Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, *João Miguel da Palma Guerreiro Lança*. - Pela Associação Sindical: *João Alberto Bicudo Decq Mota, António Pedro Inocêncio*.



JORNAL OFICIAL

Depositado em ..., ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 3/2013, a fls. 5 do livro n.º 1.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Listagem n.º 9/2014 de 6 de Março de 2014

Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro na redação que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de junho, em conjugação com o disposto no seu artigo 56.º, e ainda nos termos da alínea bb) do n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2007, de 16 de novembro, da Presidência do Governo Regional dos Açores, publica-se a lista das entidades beneficiárias do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a região Autónoma dos Açores (PRO-EMPREGO) relativa ao ano de 2013.

Unid.: €

NI F	Designação da Entidade	N.º Projeto	Descrição do Projeto	D esp esa P ú blic a A pr ova da
51 208 564 1	APROD AZ - Associação para a Promoção do Desenvolvimento dos Açores	0017 48/201 3/121	Cursos de educação/formação	17 422
		0017 49/201 3/161	Cursos de dupla certificação	41 5 901
		0018 61/201 3/121	Cursos de educação/formação	17 5 990
		0019 56/201 3/111	Cursos de ensino profissional	31 9 238
		0019 96/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	56 863



JORNAL OFICIAL

51 206 851 8	ASSOCI A Ç Ã O AÇORIA NA DE FORMAÇ Ã O TURÍSTI CA E HOTELEI RA	0017 23/201 3/161	Cursos de dupla certificação	15 3 003
		0017 24/201 3/161	Cursos de dupla certificação	24 8 478
		0017 31/201 3/121	Cursos de educação/formação	11 4 537
		0017 32/201 3/121	Cursos de atualização	89 304
		0017 34/201 3/151	Cursos de especialização em TIC	18 360
		0018 46/201 3/121	Cursos de educação/formação	82 457
		0019 13/201 3/121	Cursos de atualização	24 295
		0019 14/201 3/121	Cursos de educação/formação	79 135
		0019 15/201 3/121	Cursos de educação/formação	66 549
		0019 55/201 3/111	Cursos de ensino profissional	29 7 625
		0019 92/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	60 630
51 202 239 9	Associa ç ã o Agrícola da Ilha Terceira	0017 64/201 3/121	Cursos de atualização	13 730
51 201 863 4	Associa ç ã o Agrícola de S Miguel	0017 69/201 3/121	Cursos de atualização	19 784



JORNAL OFICIAL

51 201 479 5	Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico	0017 68/201 3/121	Cursos de atualização	15 267
		0019 22/201 3/121		15 850
51 204 874 6	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ILHA DE S. JORGE	0018 59/201 3/121	Cursos de educação/formação	61 107
		0019 16/201 3/161		41 257
		0019 77/201 3/111		17 7 238
		0019 78/201 3/111		24 9 000
		0019 91/201 3/162		54 665
51 205 153 4	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ILHA DO PICO, ADLIP	0018 44/201 3/121	Cursos de educação/formação	69 995
		0019 03/201 3/121		5 051
		0019 48/201 3/111		36 3 796
		0019 50/201 3/111		31 512
		0020 05/201 3/162		71 056
50 928 175 3	Azorformar - Formação e Consultoria, Lda	0017 37/201 3/121	Cursos de atualização	18 650



JORNAL OFICIAL

51 200 755 1	CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROISMO	0017 03/201 3/121	Cursos de atualização	17 516
		0017 04/201 3/121	Cursos de atualização	19 020
		0017 05/201 3/121	Cursos de educação/formação	17 187
51 200 755 1	CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROISMO	0017 06/201 3/121	Cursos de atualização	35 528
		0017 07/201 3/121	Cursos de atualização	71 052
		0018 93/201 3/121	Cursos de atualização	13 881
		0018 94/201 3/121	Cursos de atualização	27 038
		0018 95/201 3/121	Cursos de atualização	10 615
51 200 630 0	CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA (ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA)	0017 26/201 3/121	Cursos de atualização	76 896
		0017 27/201 3/121	Cursos de educação/formação	30 506
		0018 48/201 3/121	Cursos de educação/formação	83 506
		0019 17/201 3/132	Consultadoria - Formação	70 594
		0019 66/201 3/111	Cursos de ensino profissional	14 5774
		0019 75/201 3/161	Cursos de dupla certificação	66 225
		0020 04/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	86 098
		51	Casa do	0017



JORNAL OFICIAL

200 794 2	Povo de V i l a Franca do Campo	11/201 3/162	competências básicas de empregabilidade	753
50 294 667 9	COMPE TIR-FOR MAÇÃO E SERVIÇ OS SA	0017 67/201 3/121	Cursos de atualização	27 973
		0019 27/201 3/121	Cursos de atualização	16 712
		0019 28/201 3/121	Cursos de educação/formação	33 733
		0019 30/201 3/131	Cursos de formação	20 029
		0019 39/201 3/121	Cursos de educação/formação	36 407
51 204 125 3	CONTR OLAUTO AÇORES - CONTRO L O TECNICO AUTOMO V E L , LDA.	0019 38/201 3/121	Cursos de atualização	4 838
51 204 971 8	CRESA ÇOR - COOPER A T I V A REGION AL DE ECONOM I A SOLIDÁR IA CRL	0017 16/201 3/131	Cursos de formação	7 794
51 205 456 8	E.P.H.- ESCOLA PROFISS I O N A L D A HORTA	0018 43/201 3/121	Cursos de educação/formação	70 516
		0019 04/201 3/161	Cursos de dupla certificação	50 723
		0019 06/201 3/161	Cursos de dupla certificação	42 528



JORNAL OFICIAL

		0019 51/201 3/111	Cursos de ensino profissional	22 8 167
		0019 89/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	66 755
51 206 052 5	ENTA - Escola de N o v a s Tecnologi as dos Açores	0017 12/201 3/161	Cursos de dupla certificação	33 2 310
		0017 13/201 3/121	Cursos de educação/formação	10 9 799
		0017 14/201 3/151	Cursos de especialização em TIC	41 797
		0018 52/201 3/121	Cursos de educação/formação	90 187
		0019 10/201 3/121	Cursos de educação/formação	14 305
		0019 63/201 3/111	Cursos de ensino profissional	12 4 052
		0019 64/201 3/111	Cursos de ensino profissional	15 3 551
		0019 97/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	65 528
67 200 085 7	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DOS BISCOITOS, PRAIA DA VITÓRIA	0019 94/201 3/111	Cursos PROFIJ	20 897
67 200 206 0	Escola Profissional das Capelas	0017 18/201 3/161	Cursos de dupla certificação	22 0 388
		0018 56/201 3/121	Cursos de educação/formação	86 970



JORNAL OFICIAL

67 200 206 0	Escola Profession al das Capelas	0019 07/201 3/161	Cursos de dupla certificação	13 0 558
		0019 61/201 3/111	Cursos de ensino profissional	62 5 378
		0019 98/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	75 501
51 204 640 9	ESCOL A PROFISS I O N A L MONSEN H O R J O Ã O MAURICI O AMARAL FERREIR A	0017 56/201 3/161	Cursos de dupla certificação	16 6 373
		0018 64/201 3/121	Cursos de educação/formação	88 275
		0019 40/201 3/161	Cursos de dupla certificação	57 142
		0019 79/201 3/111	Cursos de ensino profissional	16 5 801
		0020 03/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	55 480
67 200 135 7	ESCOL A SECUND Á R I A D A S LARANJ EIRAS	0019 71/201 3/111	Cursos PROFIJ	15 242
		0019 82/201 3/111	Cursos de ensino profissional	34 385
67 200 100 4	ESCOL A SECUND A R I A DOMING O S REBELO	0019 72/201 3/111	Cursos PROFIJ	5 038
		0019 73/201 3/111	Cursos de ensino profissional	4 181
67 200 060 1	ESCOL A SECUND Á R I A JERÓNIM O EMILIAN O DE ANDRAD E ANGRÁ	0019 95/201 3/111	Cursos PROFIJ	85 084



JORNAL OFICIAL

	D H E R O Í S M O			
51 206 160 2	FUNDA ÇÃO DE ENSINO PROFISS IONAL D A P R A I A D A VITÓRIA	0017 39/201 3/161	Cursos de dupla certificação	50 3 847
		0018 58/201 3/121	Cursos de educação/formação	16 6 015
		0019 20/201 3/121	Cursos de educação/formação	18 194
		0019 80/201 3/111	Cursos de ensino profissional	48 2 860
		0020 02/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	27 1 941
51 210 621 5	Fundaç ão Padre J o s é Lucindo da Graça e Sousa	0017 19/201 3/161	Cursos de dupla certificação	30 1 441
		0017 20/201 3/121	Cursos de atualização	2 546
		0018 55/201 3/121	Cursos de educação/formação	78 291
		0019 60/201 3/111	Cursos de ensino profissional	11 5 559
		0020 00/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	70 811
51 205 389 8	FUNDA ÇÃO PARA O DESENV OLVIMEN T O SÓCIO PROFISS IONAL E CULTUR AL DE RIBEIRA GRANDE	0017 44/201 3/121	Cursos de educação/formação	34 636
		0018 60/201 3/121	Cursos de educação/formação	13 8 662
		0019 18/201 3/161	Cursos de dupla certificação	53 220
		0019 74/201 3/111	Cursos de ensino profissional	17 7 245



JORNAL OFICIAL

		0019 81/201 3/111	Cursos PROFIJ	54 116
		0020 06/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	13 5 000
51 206 979 4	Fundo Regional da Ciência e Tecnologi a	0018 28/201 3/141	Investigação em meio empresarial	87 0
		0018 30/201 3/141	Investigação em interfaces orientados para a dinamização de nova capacidade empresarial	55 920
		0018 31/201 3/142	Estágios	52 1 150
		0018 32/201 3/142	Formação avançada de suporte a projectos de empreendedorismo de base tecnológica	1 231 010
67 200 043 1	FUNDO REGION AL DO EMPREG O	0017 38/201 3/161	Apoio aos CRVCC	27 2 520
		0018 11/201 3/122	Job Rotation (Berço de emprego)	25 1 527
		0018 12/201 3/112	Planos de estágio	4 660 600
		0018 13/201 3/163	Apoio à inserção profissional de públicos desfavorecidos em regime experimental	4 024 603
67 200 043 1	FUNDO REGION AL DO EMPREG O	0020 10/201 3/112	Planos de estágio	1 695 191
50 504 265 7	FUTUR BRA IN CENTRO D E FORMAÇ ÃO LDA	0017 86/201 3/121	Cursos de atualização	27 461



JORNAL OFICIAL

51 030 859 7	INETES E Açores - Associação para o Ensino e Formação	0018 57/201 3/121	Cursos de educação/formação	82 262
		0019 11/201 3/121	Cursos de educação/formação	36 656
		0019 67/201 3/111	Cursos de ensino profissional	22 1 009
		0019 99/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	68 439
50 884 444 4	MUTAÇÃO - CONSULTORIA, ESTUDOS E SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, LDA	0019 35/201 3/131	Cursos de formação	35 406
		0019 36/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	9 946
		0019 41/201 3/121	Cursos de atualização	71 676
51 201 727 1	NORMA AÇORES , SOCIEDADE ESTUDO S E APOIO A O DESENVOLVIMENTO REGIONAL S.A	0017 87/201 3/121	Cursos de atualização	75 943
		0017 89/201 3/121	Cursos de atualização	10 8 777
		0017 92/201 3/121	Cursos de educação/formação	70 119
		0019 42/201 3/121	Cursos de atualização	19 087
		0019 43/201 3/121	Cursos de atualização	20 978
51 200 735 7	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANGRADO HEROÍSMO	0019 59/201 3/111	Cursos de ensino profissional	23 0 431



JORNAL OFICIAL

51 201 219 9	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA E PONTA DELGADA	0017 53/201 3/121	Cursos de educação/formação	17 213
		0017 54/201 3/121	Cursos de atualização	54 714
		0018 63/201 3/121	Cursos de educação/formação	76 746
		0019 68/201 3/111	Cursos PROFIJ	37 916
		0019 69/201 3/111	Cursos de ensino profissional	26 7 744
		0020 01/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	62 882
51 201 549 0	Santa Casa da Misericórdia de Vila Franco Campo	0017 22/201 3/161	Cursos de dupla certificação	32 9 141
		0018 54/201 3/121	Cursos de educação/formação	79 239
		0019 49/201 3/111	Cursos de ensino profissional	24 7 928
		0019 58/201 3/161	Cursos de dupla certificação	62 473
		0019 93/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	72 383



JORNAL OFICIAL

51 201 461 2	SINDE COM - SINDICA TO DOS PROFISS IONAIS D E ESCRITO R I O , COMERC I O , INDUSTR I A , TURISM O , SERVIÇ OS E CORREL ATIVOS D A REGIÃO AUTÓNO MA DOS AÇORES	0017 25/201 3/161	Cursos de dupla certificação	25 5 655
		0017 36/201 3/121	Cursos de educação/formação	6 841
		0019 29/201 3/161	Cursos de dupla certificação	56 634
		0019 52/201 3/111	Cursos de ensino profissional	39 8 383
		0020 07/201 3/162	Projectos de formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade	48 684
50 109 464 4	SINDIC A T O D O S TRABAL HADORE S DA ADMINIS TRAÇÃO PUBLICA	0017 17/201 3/121	Cursos de atualização	12 7 939
51 207 260 4	TETRA PI - CENTRO D E ACTIVID A D E S EDUCACI O N A I S SA	0017 97/201 3/161	Cursos de dupla certificação	16 9 690
67 200 272 8	Vice-Pr esidência Emprego e Competiti vidade Empresar ial - Direcção Regional d o Trabalho,	0018 33/201 3/211	Assistência Técnica	70 8 950



JORNAL OFICIAL

Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor		
Total Geral		27 124 458

05 de fevereiro de 2014. - A Gestora do PRO-EMPREGO, Assinatura ilegível.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A. Despacho n.º 403/2014 de 6 de Março de 2014

Considerando que a Administração deve adotar procedimentos para uma gestão mais célere e desburocratizada com o objetivo de obter uma maior economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes;

Considerando a necessidade de assegurar o normal e regular despacho dos processos de proteção jurídica;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo:

1. Subdelego na Assistente Técnica Maria do Carmo Rodrigues Ferreira a competência para decidir os processos de proteção jurídica analisados e instruídos na ilha do Faial.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de fevereiro de 2014. - O Diretor do Departamento de Prestações e Contribuições,
Eduardo Manuel Gomes Nicolau.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A. Despacho n.º 404/2014 de 6 de Março de 2014

Considerando que a Administração deve adotar procedimentos para uma gestão mais célere e desburocratizada com o objetivo de obter uma maior economia e eficiência das suas decisões;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes;

Considerando a necessidade de assegurar o normal e regular despacho dos processos de proteção jurídica;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo:

1. Subdelego na Chefe de Divisão de Prestações Diferidas, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Alda Martinho Toste Aguiar, a competência para decidir os processos de proteção jurídica analisados e instruídos na ilha Terceira.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de fevereiro de 2014. - O Diretor do Departamento de Prestações e Contribuições,
Eduardo Manuel Gomes Nicolau.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 405/2014 de 6 de Março de 2014**

Considerando que a Administração deve adotar procedimentos para uma gestão mais célere e desburocratizada com o objetivo de obter uma maior economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes;

Considerando a necessidade de assegurar o normal e regular despacho dos processos de proteção jurídica;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo:

1. Subdelego na Chefe de Divisão de Prestações Pecuniárias - Regime Previdencial, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Maria Isabel de Arruda Velho, a competência para decidir os processos de proteção jurídica analisados e instruídos na ilha de São Miguel.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de fevereiro de 2014. - O Diretor do Departamento de Prestações e Contribuições,
Eduardo Manuel Gomes Nicolau.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DE FLORES**
Contrato-Programa n.º 66/2014 de 6 de Março de 2014

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, foram celebrados, para o ano 2013/2014, Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto das Flores e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha das Flores, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto das Flores.

O objeto deste Contrato-Programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, de caráter regular.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Naval das Lajes das Flores	392,50 €	E451400364

27 de fevereiro de 2014. – O Coordenador do Serviço de Desporto das Flores, *Marco Paulo Gomes Melo*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Despacho n.º 406/2014 de 6 de Março de 2014

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no Jornal Oficial n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão dos incentivos constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento dos incentivos referidos no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão dos incentivos referidos no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.08.02 – Outras.



JORNAL OFICIAL

3 de março de 2014. - O Diretor Regional da Energia, José Manuel Rosa Nunes.

Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsáveis
PROENERGIA/2012/1 106	César Fernando da Silva	2164526 35	Horta	Faial	6 605,26	6 605,26	2 261,20
PROENERGIA/2012/1 122	Isabel Margarida Lopes da Costa Pinheiro	2212819 67	Angra do Heroísmo	Terceira	2 500,00	2 500,00	875,00
PROENERGIA/2012/1 126	Manuel Joaquim Cabral de Castro	2050722 08	Angra do Heroísmo	Terceira	2 000,00	2 000,00	500,00
PROENERGIA/2012/1 128	Bruno Pereira Borges	2154588 85	Praia da Vitória	Terceira	2 389,60	2 389,60	597,40
PROENERGIA/2012/1 129	Rui Manuel Medeiros Melo	1971164 18	Nordeste	São Miguel	3 701,30	2 225,61	556,40
PROENERGIA/2012/1 130	José Manuel Pereira Costa	1083116 78	Ponta Delgada	São Miguel	2 666,84	2 666,84	666,71
PROENERGIA/2012/1 133	Catarina Pinheiro Borges de Carvalho	2016081 89	Praia da Vitória	Terceira	2 128,69	2 128,69	532,17
PROENERGIA/2012/1 136	Estela Maria Nunes Correia	1106469 32	Ponta Delgada	São Miguel	1 324,24	903,83	225,96
PROENERGIA/2012/1 138	Rúben Cordeiro Raposo	2297654 83	Ponta Delgada	São Miguel	1 021,32	1 021,32	248,91
PROENERGIA/2012/1 139	Luís Gonzaga Tapada dos Santos	1900108 43	Ponta Delgada	São Miguel	1 900,00	1 900,00	475,00
PROENERGIA/2012/1 140	Rui Silva Gomes da Silva	1990247 66	Praia da Vitória	Terceira	1 624,00	1 624,00	406,00
PROENERGIA/2012/1 147	Ricardo Jorge Soares Pacheco	2212622 10	Angra do Heroísmo	Terceira	2 150,00	2 150,00	752,50
PROENERGIA/2012/1 151	Paulo Filipe Medeiros Ferreira	2059666 40	Lagoa	São Miguel	1 867,60	1 867,60	466,90
PROENERGIA/2012/1 152	Sandra da Graça Rego Almeida	2151678 64	Lagoa	São Miguel	2 376,84	2 376,84	831,89
PROENERGIA/2012/1 153	Rui Manuel Mendonça da Cunha	1972357 86	Santa Cruz da Graciosa	Graciosa	2 264,26	2 264,26	1 132,13



JORNAL OFICIAL

PROENERGIA/2012/1 161	Miguel Ourique Meneses	2242504 93	Praia da Vitória	Terceira	2 419,76	1 920,00	540,49
PROENERGIA/2012/1 162	José Paulo Furtado Bolarinho	2025331 66	Vila Franca do Campo	São Miguel	4 251,46	4 251,46	1 062,86
PROENERGIA/2012/1 164	Luís Miguel Pascoal Motta Faria	1986041 06	Ribeira Grande	São Miguel	2 712,03	2 712,03	678,01
PROENERGIA/2012/1 165	Manuel Jorge da Silva Dias Machado	1015028 85	Angra do Heroísmo	Terceira	2 067,82	2 067,82	516,95
PROENERGIA/2012/1 166	Roberto Filipe Melo dos Reis	2247359 26	Ponta Delgada	São Miguel	1 630,30	1 628,69	407,17
PROENERGIA/2012/1 169	Paulo Jorge Viveiros Furtado Martins	1989552 94	Ponta Delgada	São Miguel	2 600,00	2 600,00	650,00
PROENERGIA/2012/1 170	Nuno Filipe Medeiros de Sousa	2190853 31	Ribeira Grande	São Miguel	1 990,00	1 990,00	497,50